

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0170/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 85.396.182/0001-14, com sede à Rua La Salle, 729, Bairro La Salle, na cidade de Xanxerê/SC, representado pelo Sr. **LAURI LUIZ DAMA**, inscrito no CPF sob o n° 433.246.069-34, residente na cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a **Alimentação Escolar** para os CEMEI's, Pré-Escolas e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes neste contrato.

Subcláusula única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0321/2023 - Pregão Eletrônico n° 0057/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição dos itens, objeto do presente contrato, a contratante pagará a contratada à importância total de **R\$ 123.108,40 (cento e vinte três mil e cento e oito reais e quarenta centavos)**, conforme segue:

Subcláusula única - Descrição dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R\$
101	LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE - leite integral, enzima lactase, vitaminas (A,D e C) e minerais (Ferro e Zinco) e estabilizantes (trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio. Não deve conter glúten. Embalagem de 1 litro. Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Deve ser envasado com materiais adequados para as condições previstas de armazenamento e que garantam a hermeticidade da embalagem e proteção apropriada contra a contaminação. Deve manter as características iniciais; não deve apresentar separação de partes nem gordura (grumos brancos e líquido amarelo); não deve apresentar sabor e cheiro azedos. Com validade mínima de 03 (três) meses, a partir da data de entrega do produto	LT	1.000	6,63	6.630,00
102	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL UHT- Estabilizantes trifosfato de sódio, monofosfato monossódico, difosfato dissódico e citrato de sódio. Embalagem tetra pak 1 L. Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Deve ser envasado com materiais adequados para as condições previstas de armazenamento e que garantam a hermeticidade da embalagem e proteção apropriada contra a contaminação. Deve manter as características iniciais; não deve apresentar separação de partes nem gordura (grumos brancos e líquido amarelo); não deve apresentar sabor e cheiro azedos. Com validade mínima de 03 (três) meses, a partir da data de entrega do produto.	LT TERRA VIVA	19.687	5,70	112.215,90

103	LEITE FLUIDO DESNATADO. Com estabilizantes trifosfato de sódio, monofosfato monossódico, difosfato dissódico e citrato de sódio. Embalagem Tetra Pak 1 L. Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Deve ser envasado com materiais adequados para as condições previstas de armazenamento e que garantam a hermeticidade da embalagem e proteção apropriada contra a contaminação. Deve manter as características iniciais; não deve apresentar separação de partes nem gordura (grumos brancos e líquido amarelo); não deve apresentar sabor e cheiro azedos. Com validade mínima de 03 (três) meses, a partir da data de entrega do produto.	LT	100	4,40	440,00
104	LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO MONOSSÓDICO, DIFOSFATO DISSÓDICO E CITRATO DE SÓDIO. EMBALAGEM TETRA PAK. Com validade mínima de 03 (três) meses, a partir da data de entrega do produto com a vedação, produto semidesnatado. Embalagem tetra Park, de 01 litro, limpas, íntegras, não devem estar amassadas, estufadas, perfuradas. Embalagem deverá conter as seguintes informações: indicação do fabricante, ingredientes, data de fabricação, validade e peso. Embalagens limpas e íntegras. Deve manter as características iniciais; não deve apresentar separação de partes nem gordura (grumos brancos e líquido amarelo); não deve apresentar sabor e cheiro azedos	LT	695	5,50	3.822,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- Entregar os gêneros alimentícios nas unidades escolares conforme anexo 09, **semanalmente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria responsável.
- Comprometer-se integralmente pelos materiais que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- Entregar os produtos em embalagens de acordo com a legislação vigente;
- O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme Decreto de cronograma de pagamento da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula única - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações do Edital, no Local indicado na Autorização de fornecimento, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Quando da solicitação dos materiais, a contratada deverá **entregar em cota única os itens constantes na Autorização de Fornecimento**, dentro do prazo estipulado para a entrega;
- c) Comprometer-se integralmente pelos materiais que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- d) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- e) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- f) Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIOS	07.001.12.306.1202.2046.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHE	07.001.12.306.1202.2047.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-PRÉ	07.001.12.306.1202.2048.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-FUNDAMENTAL	07.001.12.306.1202.2049.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-AEE	07.001.12.306.1202.2050.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o

contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestores e Fiscais deste Contrato: a Sra. Karlla F. P. Filappi, e o Sr. Antônio Pagnussatto**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 14 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: